PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento à exigência da Resolução do Tribunal de Contas , no que se refere às contas prestadas pelo Presidente do Fundo de Previdência de Brejão nos termos do artigo 71, 1, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2013, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância aos parâmetros da mencionada Resolução, estando os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal dentro do que estabelece acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2. Fora comprovado através de termo de parcelamento números 0621/2014; 0622/2014;; 0623/2014, 1028/2014; 1029/2014 e 1030/2014;as inadimplências do Executivo, que há o adimplemento das parcelas acordadas.

3. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício 2014 , bem como o limite com as despesas administrativas foram atendidos.

É o parecer.

Brejão, 27 de março de 2015

JOSE LUCIANO TENORIO
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL

Documento Assinado Digitalmente por: AISLANA ALVES DE VASCONCELOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0bc0c53-be53-48d8-a8ed-10410c9b52c8